



*Câmara Municipal de Ecoporanga  
Estado do Espírito Santo*

PROJETO LEGISLATIVO N° 012/2025

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto Legislativo de autoria do vereador Izaias Ramos Neto, que dispõe sobre medidas de acessibilidade, atendimento prioritário e garantias socioassistenciais as pessoas com transtorno espectro autista (TEA), em conformidade com o ordenamento jurídico nacional. Neste aspecto, considerando que o Autor do projeto é o relator desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania encaminho os autos para Vossa Excelência, para que seja designado relator substituto para análise da matéria.

Ecoporanga/ES, 30 de outubro de 2025

**ELIAS DO CARMOS**

**Presidente da Comissão**





*Câmara Municipal de Ecoporanga  
Estado do Espírito Santo*

PROJETO LEGISLATIVO N° 012/2025

**DESPACHO**

Em atendimento ao r.despacho, fica nomeado relator substituto o vereador **EDSON PEREIRA DOS SANTOS.**

Contudo, determino que antes seja encaminhado o Projeto Legislativo nº 012/2025 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer, na emenda supressiva apresentada pelo vereador Izaias Ramos Neto.

Ecoporanga/ES, 30 de outubro de 2025

  
**EDUARDO ALVES MUQUY**

**Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**PARECER Nº 002/2025 DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2025**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre medidas de acessibilidade, atendimento prioritário e garantias socioassistenciais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

**AUTORIA:** Vereador Izaias Ramos Neto

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania, para análise de mérito nos termos do art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto Legislativo nº 012/2025.

A proposição em tela visa instituir uma política municipal de amparo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo um conjunto de medidas que buscam garantir a plena inclusão, a acessibilidade e o exercício da cidadania por este segmento da população e seus familiares.

Relato que nos termos do despacho do Presidente, foi nomeado o vereador Edson Pereira dos Santos em substituição ao relator e autor da presente propositura, Izaias Ramos Neto.

O projeto aborda garantias de acesso a estabelecimentos, atendimento prioritário, benefícios em serviços públicos, acesso ao transporte e à educação, e a capacitação de profissionais para o atendimento qualificado.

É o breve relatório. Passa-se à análise.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto Legislativo nº 012/2025 é uma peça legislativa de extraordinária relevância, cujo mérito se alinha perfeitamente às competências e aos objetivos desta Comissão. A análise da matéria sob a ótica da defesa dos direitos humanos, do consumidor e da cidadania revela sua total pertinência e necessidade.

1. Sob a perspectiva dos Direitos Humanos: O projeto materializa o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, pilar da nossa Constituição Federal. Ao criar mecanismos que reduzem as barreiras sociais, sensoriais e econômicas enfrentadas pelas pessoas com TEA, a proposta atua diretamente na promoção da igualdade e da não discriminação. Trata-se de uma ação afirmativa que busca garantir que um grupo vulnerável tenha seus direitos básicos respeitados, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a legislação nacional, notadamente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2. Sob a perspectiva dos Direitos do Consumidor: A proposição fortalece a proteção do consumidor com TEA, reconhecendo sua hipervulnerabilidade nas relações de consumo. Ao vedar a proibição de ingresso em estabelecimentos portando itens de uso pessoal (Art. 1º) e ao instituir o atendimento prioritário (Art. 2º), a lei coíbe práticas que poderiam ser consideradas discriminatórias ou abusivas, garantindo um tratamento mais digno e adequado a este público nos espaços comerciais e de serviços.
3. Sob a perspectiva da Cidadania: O pleno exercício da cidadania pressupõe a capacidade de participar ativamente da vida em comunidade. O projeto fomenta essa participação ao garantir o acesso à educação (transporte escolar), ao trabalho (isenção em taxas de concursos públicos) e à cultura. As medidas propostas não são meros benefícios, mas sim ferramentas essenciais para que as pessoas com autismo e suas famílias possam usufruir dos espaços públicos, dos serviços e das





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo

oportunidades que a cidade oferece, removendo os obstáculos que hoje os marginalizam.

Dessa forma, o projeto não apenas cumpre uma função social, mas reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a construção de uma sociedade efetivamente inclusiva, solidária e justa.

Pelo exposto, e considerando a inegável contribuição da matéria para a promoção e defesa dos direitos fundamentais em nosso município, este relator substituto da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Legislativo nº 012/2025.

### III – CONCLUSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Consumidor e Cidadania, em reunião no dia 03 de novembro de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

ELIAS DO CARMO

Presidente

EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Relator substituto

IZAIAS RAMOS NETO

Secretário

